



Autógrafo nº 19/2025

Protocolo 459 Envio em 09/04/2025 15:09:22

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar nº05/2025

Autoria: Luis Antonio de Castro

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Dispõe sobre a alteração do artigo 27, da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, que "Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Art. 1º O artigo 27, da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Ao servidor que contribuir para o Serviço de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput será de um terço do tempo que permaneceu no plano enquanto servidor, com um mínimo assegurado de doze meses e um máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º Ao servidor que se aposentar, mas que contribuiu para o plano de assistência à saúde, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário por tempo indeterminado, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 3º Ao servidor que se aposentar mas que contribuiu para o plano de assistência à saúde, pelo período inferior ao estabelecido no § 2º acima, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 4º A manutenção de que trata este artigo e seus parágrafos, é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de abril de 2.025.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

